



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 735

00037

DATA
/ /2016

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº735, de 22 de junho de 2016

AUTOR
DEPUTADO DANIEL VILELA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Medida Provisória apresente avanços significativos no setor elétrico, em especial na gestão do encargo Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o art. 3º representa um retrocesso na legislação atual, com implicações na qualidade do fornecimento de energia elétrica para os consumidores cativos das distribuidoras.

Quando da renovação das concessões de distribuição de energia elétrica em 2015, foram estabelecidas, de forma acertada, metas de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e à gestão econômico-financeira das concessionárias de distribuição.

O que se propõe no art. 3º da MP, ao alterar a Lei nº 12.783, de 2013, é postergar os prazos para atendimento aos critérios de eficiência estabelecidos nos contratos de concessão para os casos de privatização de empresas estatais.

Portanto, visando unicamente aumentar o valor de venda das distribuidoras e melhorar a situação das empresas interessadas em participar dos processos de privatização, flexibiliza-se as exigências constantes nos contratos de concessão atuais, prejudicando a qualidade do serviço a ser prestado para os consumidores de energia elétrica.

ASSINATURA

____/____/____

CD/16815.88225-51